



Folhas nº 44
Processo nº 469
Rubrica nº 7

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 331/2023/PMAAP
PROCESSO Nº 469/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023, Processo Originário nº 365/2023, Ata de Registro de Preço nº 050/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E A EMPRESA W. S. TRINDADE LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado na nesta Cidade, e de outro lado a Empresa **W. S. TRINDADE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua Rio Anil, nº 16-A, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP nº 65070-019, Telefone: (98) 3013-5793, e-mail: trindade.licitacao@gmail.com, representado legalmente por **WERVESSON SILVA TRINDADE**, brasileiro, portador do RG nº 028007962004-0 e CPF nº 022.369.773-79, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Ata de Registro de Preço nº 050/2023**, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023/CPL/PMAAP** e do **Processo Administrativo nº 365/2023**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de peças e acessórios para os equipamentos do Laboratório Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2.

1.2. A discriminação segue abaixo:

LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)
01	AUTO TRANSFORMADOR 110V/220V	UND	3	260,00	R\$ 780,00

2023



Folhas nº 45
Processo nº 169
Rubrica nº 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

02	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ ALTA TEMPERATURA	UND	3	197,00	R\$ 591,00
03	CABO DE FONTE PARA ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 20M	UND	3	40,00	R\$ 120,00
04	CAPACITOR 250VAC PARA MOTORES ELÉTRICOS	UND	3	39,00	R\$ 117,00
05	CHAVE DE PARTIDA DIRETA SEM FUSÍVEL 125CV 220V TRIFÁSICO	UND	3	630,00	R\$ 1.890,00
06	DISPLAY DIGITALVOLTÍMETRO MEDIDOR DE CONSUMO 2500W 110V/220V	UND	3	230,00	R\$ 690,00
07	FUSÍVEL AGU 90A VIDRO	UND	3	17,00	R\$ 51,00
08	PLACA MÃE DA CENTRÍFUGA DIGITAL LUCADEMA	UND	3	2.130,00	R\$ 6.390,00
09	RELÉ TEMPORIZADOR RETARDO DESENERGIZAÇÃO 6-60MIN 220V	UND	3	237,00	R\$ 711,00
10	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX BOX DIGITAL 21 LITROS 220V	UND	3	190,00	R\$ 570,00
11	TEMPORIZADOR DIGITAL	UND	3	237,00	R\$ 711,00
12	PAINEL DE CONTROLE DIGITAL AUTOCLAVE 21L	UND	3	2.050,00	R\$ 6.150,00
13	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE 21L	UND	3	111,00	R\$ 333,00
14	RESISTENCIA PARA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	UND	3	205,00	R\$ 615,00
15	PLACA DO SENSOR DE NÍVEL DE LÍQUIDO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATO-CLIN	UND	3	2.090,00	R\$ 6.270,00
16	PLACA CONTROLADORA DO AGITADOR MULTIFUNCIONAL	UND	3	390,00	R\$ 1.170,00
17	PLACA CONTROLADORA DO FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO	UND	3	790,00	R\$ 2.370,00
18	CABO DE ALTA TENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO	UND	3	118,00	R\$ 354,00
19	PLACA DO CIRCUITO ELETRONICO AUTOCVE 21L LABORATORIO	UND	3	620,00	R\$ 1.860,00
20	PROBE DE AMOSTRAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	3	2.050,00	R\$ 6.150,00
21	ESTAÇÃO DE LAVAGEM DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	3	810,00	R\$ 2.430,00
22	VÁLVULA DE DUAS VIAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	3	800,00	R\$ 2.400,00



Folhas nº 46
Processo nº 169
Rubrica nº 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

23	VALVULA DE TRÊS VIAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	3	800,00	R\$ 2.400,00
24	BOMBA KNF 12V DE DRENAGEM DO WASTE DO ANALISADOR HEMATOCLIN	UND	3	1.189,00	R\$ 3.567,00
25	BOMBA DE PRESSÃO DO ANALISADOR HEMATOCLIN	UND	3	1.189,00	R\$ 3.567,00
26	PLACA CPU BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	7.588,00	R\$ 7.588,00
27	PLACA DRIVE BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	6.320,00	R\$ 6.320,00
28	PLACA ANALÓGICA BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	6.320,00	R\$ 6.320,00
29	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	6.248,00	R\$ 6.248,00
30	CÂMARA DE REAÇÃO WBC DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	2.057,00	R\$ 2.057,00
31	CÂMARA DE RBC DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	2.057,00	R\$ 2.057,00
32	VÁLVULA TAKASAGO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	1	2.057,00	R\$ 2.057,00
33	PROBE DE AMOSTRAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	2.132,00	R\$ 2.132,00
34	MIXER DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	1.189,00	R\$ 1.189,00
35	LÂMPADA FOTOMETRICA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	1.982,00	R\$ 1.982,00
36	CUBETAS DE REAÇÃO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	2.057,00	R\$ 2.057,00
37	BOMBAS HIDRÁULICAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	1.833,00	R\$ 1.833,00
38	SEGMENTOS DE CUBETAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	1.833,00	R\$ 1.833,00
39	MATA BORRÃO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	587,00	R\$ 587,00

WERVESSON
SILVA
TRINDADE:0223
6977379

Assinado de forma
digital por WERVESSON
SILVA
TRINDADE:02236977379
Dados: 2023.11.27
12:17:57 -03'00'

Página 3 de 9



Folhas nº 47
Processo nº 469
Publicação nº 70

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

40	PLACA CPU BOARD DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	6.472,00	R\$ 6.472,00
41	PLACA DRIVE BOARD DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	6.173,00	R\$ 6.173,00
42	FONTE DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	1	6.023,00	R\$ 6.023,00
43	TECLADO EXTERNO DO COAGULOMETRO	UND	1	2.293,00	R\$ 2.293,00
44	FONTE DO COAGULOMETRO	UND	1	4.112,60	R\$ 4.112,60
45	FILTROS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	1	4.983,00	R\$ 4.983,00
46	BOMBA PERISTÁLTICA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	1	1.114,00	R\$ 1.114,00
47	LÂMPADA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	1	1.908,00	R\$ 1.908,00
48	KIT PREVENTIVO ANNUAL DO SINNOWA 2060, ENGLOBANDO: 1 - TUBULAÇÕES DA ESTAÇÃO DE LAVAGEM; 2 - TUBULAÇÃO DAS BOMBAS DE WASTE E ÁGUA (INTERNAS); 3- TUBULAÇÃO DA ENTRADA DE ÁGUA; E 4- TUBULAÇÃO DA SAÍDA DE ESGOTO.	UND	1	4.041,00	R\$ 4.041,00
49	KIT PREVENTIVO ANUAL DO BC 5380 - HEMATOLOGIA, ENGLOBANDO: 1 - TUBULAÇÕES DAS VÁLVULAS; 2 - TUBULAÇÕES DAS CÂMARAS; 3 - TUBULAÇÕES DAS BOMBAS DE VÁCUO; 4 - TUBULAÇÕES DAS SERINGAS DE AMOSTRAS E REAGENTES; 5 - TUBULAÇÕES DOS REAGENTES; E 6 - TUBULAÇÕES DO WASTE.	UND	1	745,00	R\$ 745,00
50	FILTROS DEIONIZADOR DA ESTAÇÃO DE OSMOSE REVERSA.	UND	1	116,00	R\$ 116,00
51	FILTROS CARBOM BLOCK DA ESTAÇÃO DE OSMOSE REVERSA.	UND	1	74,00	R\$ 74,00
52	FILTROS DE PAPEL DA ESTAÇÃO DE OSMOSE REVERSA.	UND	1	523,00	R\$ 523,00

WERVESSON
SILVA
TRINDADE:022
36977379

Assinado de forma
digital por WERVESSON
SILVA
TRINDADE:02236977379
Dados: 2023.11.27
12:18:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 18
Processo nº 469
Rubrica nº

53	MEMBRANA DA OSMOSE REVERSA	UND	1	508,00	R\$ 508,00
VALOR TOTAL LOTE II				R\$ 135.602,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 135.602,60 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos reais e sessenta centavos)**.

3.2. o cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2042 0000 MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado,



Folhas nº 49
Processo nº 469
Rubrica nº 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na **Conta Corrente nº 13003051-1, Agência nº 4325, Banco Santander.**

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar-se-á conforme quantitativo solicitado, durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Município Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP nº 65.398-000, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 18:00hs.

WV



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 50
Processo nº 469
Rubrica nº

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 51
Processo nº 469
Rubrica nº [assinatura]

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

WERVESSON
SILVA

TRINDADE:022
36977379

Assinado de forma
digital por WERVESSON
SILVA
TRINDADE:02236977379
Dados: 2023.11.27
12:19:09 -03'00'

Página 8 de 9

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N-Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 52
Processo nº 469
Rubrica nº 2

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

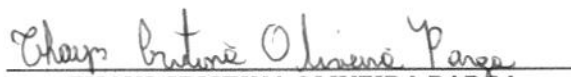
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de Novembro de 2023.


THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

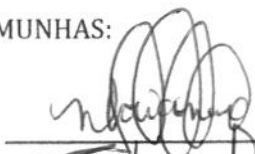
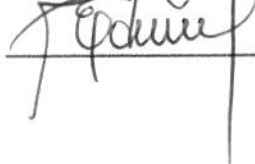
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré

WERVESSON SILVA
TRINDADE:02236977379

Assinado de forma digital por WERVESSON SILVA
TRINDADE:02236977379
Dados: 2023.11.27 12:19:31 -03'00'

WERVESSON SILVA TRINDADE
W. S. TRINDADE LTDA
CNPJ Nº 03.817.043/0001-52

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 043.307.805.05
2.  CPF: 713.015.423-34

